



----- Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, MIGUEL FRANCISCO SIMÕES FRANCO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, após o que foi aprovada, por **UNANIMIDADE**, a ata da reunião ordinária anterior, previamente enviada por correio electrónico a todos os membros do Executivo, tendo sido dispensada a sua leitura. Foram depois tomadas as seguintes decisões: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia dez de fevereiro de dois mil e vinte, que acusa o saldo de **€113.060,68** (cento e treze mil e sessenta euros e sessenta e oito cêntimos) em dotações orçamentais e de **€181.839,02** (cento e oitenta e um mil oitocentos e trinta e nove euros e dois cêntimos) em dotações não orçamentais.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Victor Bebianio, na sequência dos actos de vandalismo que houve no cemitério municipal de Alfândega da Fé, propôs que se colocasse um sistema de videovigilância no cemitério e que se tivesse o cuidado de fechar as portas à noite. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, agradeceu a informação dada e disse que vai averiguar essa situação e apresentar queixa na GNR. -----

----- Continuando, o Senhor Vereador Victor Bebianio alertou para o facto de haver duas viaturas do Município, um autocarro IVECO e a carrinha TOYOTA, a fazerem o transporte de crianças, que não estão em condições para o fazer. Chamou assim à atenção para o facto de ter de se averiguar esta situação e salvaguardar as questões de segurança. Perguntou ainda se a questão da frota automóvel está a ser acautelada. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, esclareceu que toda esta situação está a ser acautelada e que de facto existem alguns problemas com alguns automóveis. Relativamente à IVECO, o Senhor Presidente informou que esta vai ter uma intervenção mecânica e que quanto à TOYOTA, o que se pretende é proceder à sua substituição. Informou ainda que têm intenções de no próximo ano comprar alguns mini-autocarros e que para além disso já existem dois procedimentos para adquirir dois carros novos e abater os Clio existentes. Querem também propor à Associação LEQUE através de um contrato, a cedência de uma carrinha deles ao Município para o transporte de crianças. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Victor Bebianio disse ter conhecimento que numa habitação do Bairro Social, onde residem duas crianças menores, o sistema de aquecimento existente na habitação, uma estufa a pellets, está avariada há alguns meses. O Senhor Presidente da Câmara informou que tem conhecimento dessa situação, mas que a pessoa só reportou a avaria à Câmara mais tarde, tendo inclusivamente tentado arranjar ele próprio a estufa, mas que não conseguiu. Esclareceu que a vontade é arranjar a estufa e que os técnicos estão a tratar do assunto. O Senhor Vereador Victor Bebianio perguntou também se existem mais habitações sociais com estufas a pellets, tendo o Senhor Vereador António Salgueiro respondido que sim. -----

ORDEM DO DIA

----- **1. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----



----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada nº 10030 (dez mil e trinta), do ano de 2019 (dois mil e dezanove), da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, através do qual solicita um apoio financeiro no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) para a aquisição de fardamento (sessenta casacos) para o corpo ativo daquela Associação. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por **UNANIMIDADE**, atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé no montante de € 4.500,00 para ajuda na aquisição de fardamento (sessenta casacos de agasalho) para o corpo ativo da Associação. -----

2. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ALFÂNDEGA DA FÉ (ADAF) -----

----- Sobre o assunto, presente o referido contrato-programa, enviado por e-mail a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, datada vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 620 (seiscentos e vinte), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi também previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “A 08.01.2020, deu entrada na Câmara Municipal um requerimento da Associação Desportiva de Alfândega da Fé de Pankration – ADAF, solicitando que seja prorrogado para 2020 o contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre aquela associação e o Município de Alfândega da Fé em 2019. -----

----- Nos termos da cláusula 10ª do Contrato-Programa celebrado em 2019, o período de vigência do mesmo coincide com o plano de atividades da segunda outorgante para 2019. Desta forma, no que concerne à aprovação do apoio financeiro, entendemos adequada a aprovação de um novo Contrato Programa. -----

----- Informa-se ainda que o valor solicitado pela ADAF é de € 6.451,00, tendo em conta que no orçamento apresentado “o total das despesas para 2020 é superior ao total das receitas do ano de 2019”. Desta forma vem esta associação solicitar uma atualização relativamente ao apoio atribuído pelo Município de Alfândega da Fé à ADAF em relação ao ano transato (em que lhe foi atribuído um apoio total de € 4.200,00). -----

----- Por despacho do Sr. Vereador, Dr. Miguel Franco, de 21.01.2020, exarado à margem do requerimento, deverá estar previsto no contrato-programa um apoio no valor de € 4.200,00. -----

----- Ainda nos termos do requerimento apresentado, a ADAF vem solicitar que lhe seja atribuído um apoio suplementar (para além daqueles € 6.451,00) para a aquisição de 12 tatamis. -----

----- Por despacho do Sr. Vereador, Dr. Miguel Franco, o Município de Alfândega da Fé deverá ceder a título precário estes equipamentos, devendo esta cedência encontrar-se prevista no contrato-programa a celebrar. -----

----- Apresentamos em anexo uma minuta de contrato-programa, a celebrar com a ADAF – Associação Desportiva de Alfândega da Fé de Pankration para 2020, que tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática desportiva nas várias vertentes de Artes Marciais e Defesa Pessoal para os cidadãos do concelho de Alfândega da Fé. -----

----- Este apoio financeiro necessita de ser enquadrado num contrato-programa, conforme legalmente previsto. -----

----- O Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, estabeleceu o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos. -----



----- Nos termos do art. 14º nº 1 do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, “os contratos-programa entram em vigor na data da sua publicação na página eletrónica das entidades concedentes dos apoios”.

----- Por sua vez o nº 3 da mesma norma estabelece que “a comparticipação estabelecida no contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início”.

----- Informamos também que, de acordo com a redação que foi dada ao art. 27º nº 1 do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, “os contratos-programa (...) assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica das entidades concedentes dos apoios” Isto significa que o Plano de Atividades para 2020 da ADAF deverá ser publicado, juntamente com o contrato-programa celebrado, no site do município, uma vez que dele faz parte integrante.

----- **Nestes termos, propomos, seja submetida à Câmara Municipal a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo anexo à presente Informação para apreciação e deliberação, ao abrigo das disposições normativas dos arts. 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro alterada pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física do Desporto), do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, bem como das atribuições próprias dos municípios na área do desporto (art. 23º nº 1, alínea f) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), e da competência material da Câmara Municipal prevista no art. 33º nº 1, alínea p) da Lei nº 75/20013, de 12 de setembro.**

----- **O apoio financeiro previsto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverá ser devidamente cabimentado e ser-lhe atribuído número de compromisso.”**

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por **UNANIMIDADE**, aprovar a celebração do contrato-programa referido, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação acima transcrita.

3. LEI Nº 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2012 - ARTIGO 15.º DECLARAÇÕES

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada cinco de fevereiro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 1235 (mil duzentos e trinta e cinco), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia, por correio eletrónico, a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve:

----- “Os dirigentes máximos e responsáveis pela contabilidade das entidades públicas devem de acordo com o artigo nº 15, Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro LCPA, alterado pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, em relação à situação verificada em 31 de Dezembro do ano anterior:

----- 1- Declarar da conformidade dos registos nas bases de dados centrais de compromissos plurianuais com os efectivos compromissos plurianuais da entidade;

----- 2- Identificar de forma individual todos os pagamentos e recebimentos em atraso da entidade.

----- - As entidades da Administração Local enviam as declarações referidas, à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

----- - As declarações são publicitadas no sítio da internet das entidades e integram o respectivo Relatório e Contas, constituindo violação do disposto no presente artigo infracção disciplinar.

----- Assim, e em conformidade com a imposição legal, segue em anexo as declarações prestadas pelo Sr.º Presidente da Câmara Municipal, que contém a seguinte informação:

----- 1-Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2019 (art. 15.º,n.º 1, a));



----- 2-Declaração de pagamentos em atraso existentes em 31/12/2019 (art. 15.º,n.º 1, b)); -----

----- 3-Declaração de recebimentos em atraso existentes em 31/12/2019 (art. 15.º,n.º 1, b)).” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento das declarações prestadas pelo Senhor Presidente da Câmara, anexas à informação acima transcrita, a saber: Declaração de compromissos plurianuais existentes em trinta e um de dezembro de dois mil e dezanove (art.15.º,n.º 1, a)); Declaração de pagamentos em atraso existentes em trinta e um de dezembro de dois mil e dezanove (art.15.º,n.º 1, b)); Declaração de recebimentos em atraso existentes em trinta e um de dezembro de dois mil e dezanove (art.15.º,n.º 1, b)) e deliberou, por **UNANIMIDADE** enviá-las à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para conhecimento. -----

----- **4. REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO – CASA ARCEBISPO D. JOSÉ DE MOURA – RELATÓRIO FINAL, ADJUDICAÇÃO, SOLICITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 98 DO CCP – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada vinte e um de janeiro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 572 (quinhentos e setenta e dois), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em trinta e um de janeiro de dois mil e vinte, contido na informação acima transcrita, que deliberou o seguinte: -----

----- a) Adjudicar a empreitada “Reabilitação e Reconstrução – Casa Arcebispo D. José de Moura ao concorrente Armando Manuel Pires, pelo valor de 562 176,29 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e seis euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor e cumprir o disposto no art. 77 do CCP; -----

----- b) Apresentação da documentação constante na informação supra identificada; -----

----- c) Aprovação da minuta do contrato; -----

----- d) Tendo em conta o art. 290 A, designação do Engº Filipe Pinheiro para gestor de contrato. -----

----- **5. ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO – 1ª FASE – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 2TN - PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de vinte e um de janeiro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 10154 (dez mil cento e setenta e quatro), do ano de 2019 (dois mil e dezanove), da qual foi previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em catorze de janeiro de dois mil e vinte, contido na informação acima identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 2 (dois) TN, no valor de €15.747,69 (quinze mil setecentos e quarenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos), relativamente à empreitada “Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé – Remodelação e Requalificação – 1ª Fase”. -----

----- **6. ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO – 1ª FASE – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 3TN - PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de trinta de janeiro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 657 (seiscentos e cinquenta e sete), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia por correio electrónico, a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em três de fevereiro de dois mil e vinte, contido na informação supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 3 (três) TN, no valor de €20.215,87 (vinte mil duzentos e quinze euros e oitenta e sete cêntimos), relativamente à empreitada “Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé – Remodelação e Requalificação – 1ª Fase”. -----

7. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL SOBRE A VIABILIDADE DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA DENOMINADA "ZONA DE FRUIÇÃO FLUVIAL DE SANTO ANTÃO DA BARCA", DIRIGIDO À AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA PROFERIDO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 925 (novecentos e vinte e cinco), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia por correio electrónico a todos os membros do Executivo, que a seguir se transcreve: -----

----- “Através do ofício de 23/12/2019 (remetido à DUA em 14/01/2020), com a referência S074366-201912-DAIA.DPP, a **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)** veio solicitar o Parecer da Câmara Municipal sobre a proposta apresentada pela EDP Produção, para construção de uma zona de fruição fluvial (ZFF) associada à nova localização do santuário de Santo Antão da Barca. -----

----- O estudo prévio do Projeto refere-se à operação urbanística de “construção” de uma zona de fruição, a executar sítio no lugar de “Quinta do Gonçalo”, localizada na União de freguesias de Parada e Sendim da Ribeira, concelho de Alfândega da Fé, confinante com a albufeira do Sabor. -----

----- O prédio onde irá ser implantada a operação urbanística, tem uma área total de 36.572,0 m². A totalidade da área foi adquirida em nome da EDPP, através de escrituras celebradas com os proprietários, sendo a área de 11.572,0 m² adquirida em 16/04/2018 e a restante área de 25.000,0 m² em 22/04/2019. -----

----- A operação urbanística é promovida pelo município de Alfândega da Fé, na qualidade “dono de obra e fiscalização durante a execução dos trabalhos respeitantes à zona de fruição até à entrega da obra à Confraria”, no âmbito do protocolo celebrado em 11/03/2019, entre a EDPP, na qualidade de “concessionária e promotora da implementação do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor”; a autarquia de Alfândega da Fé, na qualidade de “dona de obra e fiscalização” durante o processo de execução da operação urbanística; e a Confraria de Santo Antão da Barca, na qualidade de vir a “assumir definitivamente todos os ativos – os equipamentos, infraestruturas e obras construídas no âmbito da Zona de Fruição, dos quais passará a ser proprietária, após a receção provisória”. -----

----- — **Proposta / Projeto:** -----

----- A operação urbanística que se pretende executar está associada ao pedido de licenciamento LOE.202/2017, sobre o qual foi determinado o aperfeiçoamento do pedido em 16/08/2017. Posteriormente foi desenvolvido o projeto (já sob tutela do Município de Alfândega da Fé), traduzindo-se numa proposta para uma área de recreio e lazer, denominada como “Zona de Fruição de Santo Antão da Barca”. O conjunto da “Zona de Fruição” é composto pelo seguinte zonamento de espaços: -----



- - espaço de acesso à zona de fruição, com um espaço para estacionamento com 7 lugares; zona de “inversão de marcha” (uma vez que o caminho público de acesso é estreito); acesso à via automóvel privada de acesso ao público, em “tout-venant”; -----
- - acesso automóvel privado de utilização pública, com 2 vias (6 m de largura), com cerca de 350 ml de extensão, em “tout-venant”; -----
- - parque de estacionamento, com 30 lugares, em “tout-venant”; -----
- - acesso automóvel privado de utilização condicionada a automóveis para transporte de pessoas com mobilidade condicionada, com 1 via (3,5 m de largura), com cerca de 85 ml de extensão, em “terra batida/compacta”; -----
- - acesso automóvel privado de utilização condicionada a automóveis para cargas e descargas e acesso a veículos de emergência/socorro, com 1 via (entre 3,5 m e 4,5 m de largura), com cerca de 100 ml de extensão, em “terra batida/compacta”; -----
- - 5 edificações modulares em estrutura metálica (contentores) amovível, revestidos a madeira, com 15 m² (6 m x 2,5 m): 1 para bar/café; 2 para arrumações; 2 para instalação sanitária para mulheres, homens e pessoas com mobilidade condicionada; -----
- - esplanada em cubo de granito de 11x11x11, com cerca de 185 m²; -----
- - acessos pedonais com 1,2 m de largura, em “terra batida/compacta”; -----
- - passagem pedonal de acesso à zona verde, com 1,2 m de largura, em “madeira”; -----
- - zona verde de lazer, com cerca de 800 m², em “relva”; -----
- Os equipamentos serão servidos pelas seguintes infraestruturas: -----
- - ligação da rede pública de abastecimento de água, do Santuário de Santo Antão da Barca até aos equipamentos, por caminho público existente, com cerca de 1.300 ml de extensão; -----
- - ligação da rede elétrica por via aérea do Santuário de Santo Antão da Barca até aos equipamentos por caminho público existente, com cerca de 1.300 ml de extensão e colocação de 5 postes de iluminação na zona de fruição; -----
- - fossa estanque, tipo “ECODEPUR FEVT 15” com capacidade para 15.000 ml (2,19 m x 4,98 m x 2,26 m); -----
- - tanque de rega em estrutura de ferro amovível, para rega das espécies arbóreas a criar e a zona verde; -----
- - Sistema geral de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU), (inserida na recolha existente ao Santuário de Santo Antão da Barca); -----
- - Não está prevista: Rede de telefones e telecomunicações (apenas prevista de rede móvel); -----
- - Não está prevista: Rede de abastecimento de Gás. -----

Parâmetros de Edificabilidade:

- Área de implantação: 75,0 m² -----
- - Bar: 15,0 m² -----
- - Arrumos: 15,0 m² -----
- - Arrumos: 15,0 m² -----
- - Instalações sanitárias: 15,0 m² -----
- - Instalações sanitárias: 15,0 m² -----
- Área bruta de construção dos edifícios: 75,0 m² -----
- Volumetria dos edifícios: 225,0 m³ -----
- Arranjos Exteriores: -----
- -- Área pavimentada (cubo granito): 185,0 m² -----
- -- Área verde (relvada): 800,0 m² -----
- -- Área de impermeabilização do solo: 260,0 m² -----
- N.ºs pisos acima da cota de soleira: 1 -----
- N.ºs pisos abaixo da cota de soleira: 0 -----
- Cércea: 3,0 ml -----

----- — **Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé (PDM):** -----

- - Carta de Ordenamento: PO.I – “SOLO RURAL: Espaço Florestais (de conservação); -----
- PO.II – “Estrutura Ecológica Municipal”, “UOPG-3: Área de recreio e lazer do Baixo Sabonido”; -----



----- *Carta de Condicionantes: PC.I - "Rede Natura 2000", "Reserva Ecológica Nacional", "Zona Terrestre de Proteção da albufeira: 500 m", "Zona Reservada da albufeira: 100 m";* -----

----- *PC.II - "Perigosidade de Risco de Incêndio muito alta"* -----

----- *Regulamento: artigos 5.º, 6.º, 10.º, 13.º a 17.º, 20.º e 21.º, 26.º e 27.º, 37.º, 42.º, 43.º e 88.º do PDM.* -----

----- *O artigo 88.º do Regulamento do PDM refere:* -----

----- *Artigo 88.º* -----

----- **Unidades operativas de planeamento e gestão** -----

----- 1 — *As unidades operativas de planeamento e gestão identificadas na Planta de Ordenamento dizem respeito a locais onde se pretende criar áreas de recreio e lazer que tiram partido da presença dos planos de água de atuais e futuras exceção da UOPG 4, associada ao empreendimento "Hotel SPA Alfândega da Fé", que diz respeito a local onde se pretende potenciar áreas de turismo, recreio e lazer que tiram partido da posição geográfica privilegiada no Alto da Serra de Bornes.* -----

----- 2 — *O programa funcional de cada UOPG, bem como o espaço a ocupar dentro dos polígonos delimitados na Planta de Ordenamento, serão definidos pelo município:* -----

----- a) *Na deliberação que determine a elaboração dos respetivos projetos, podendo para o efeito recorrer à figura de plano de pormenor;* -----

----- b) *Na deliberação que aprove os projetos de operações urbanísticas promovidas por particulares, no âmbito do respetivo procedimento de controlo prévio nos termos do RJUE.* -----

----- 3 — *Resultante do processo de Alteração do PDM (no ano 2017), toda a informação sobre a UOPG 4 consta na versão final do Relatório Técnico, sendo essa informação vinculativa, particularmente as recomendações das entidades consultadas.* -----

----- **PDM (conclusão):** -----

----- 1) *A operação urbanística a licenciar poderá cumprir as normas do PDM (único PMOT do concelho), desde que sejam salvaguardadas e autorizadas as respetivas condicionantes, sendo as autorizações/pareceres da responsabilidade das respetivas entidades externas ao município — ICNF (sobre a Rede Natura 2000) + CCDRn (sobre a REN) + APA (sobre as zonas de proteção da albufeira);* -----

----- 2) *O facto do local da operação urbanística estar classificado como "Perigosidade de Risco de Incêndio muito alta" fica suplantado pela existência de uma UOPG (unidade operativa de planeamento e gestão) devidamente prevista no PDM em vigor (ver artigo 88.º em cima), tal como a seguir se explica.* -----

----- *No âmbito da "alteração do PDM", cujo procedimento decorreu ao longo do ano 2017 e teve como pressuposto fundamental a criação de uma nova UOPG, ficou clarificado pelo ICNF que «a identificação de uma UOPG (estratégia de planeamento) e a concretização desta (infraestruturação) permitirão a realização de operações urbanísticas, independentemente da perigosidade de risco de incêndio se manter inalterada no local (risco muito alto)». O ICNF recomenda o seguinte: «acautelar medidas com vista à redução do risco de incêndio, na área definida como UOPG (exemplos: ações de silvicultura preventiva, instalação de espécies menos inflamáveis, segundo o previsto no PROF-NE e outras medidas consideradas adequadas» e «nas zonas mais críticas de risco de incêndio (zonas de declive mais acentuado, zonas limítrofes, incluindo a faixa de gestão de combustível) deve a ocupação coincidir preferencialmente com os espaços verdes, acessos, infraestruturas de serviço (parques de estacionamento)».* -----

----- *Pelo exposto, a operação urbanística denominada Zona de Fruição Fluvial de Santo Antão da Barca está em total concordância com a política de ordenamento contida no PDM de Alfândega da Fé, pelo que proponho a **emissão de Parecer Favorável** do Município de Alfândega da Fé.* -----

----- *O teor da deliberação / despacho deve ser comunicado à APA, acompanhado de cópia da presente "informação"* -----

----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte, contido na*



informação acima transcrita, que emitiu parecer favorável sobre a viabilidade da operação urbanística denominada “Zona de Fruição Fluvial de Santo Antão da Barca”, de acordo com a referida informação. -----

8. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.14/19 – LOE.300/19 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA ASSOCIADO AO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA “HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITA NA RUA DO ROSÁRIO, NA ALDEIA E FREGUESIA DE SAMBADE, CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR MARIA JOSÉ CALDEIRA MORENO CARVALHO DA SILVA - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA DELEGADA NO PRESIDENTE DA CÂMARA VU.03) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

9. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO PC.3/20 – CPR.4/20 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS (ARTIGOS N.º 2135, 2052, 2098, 2050 DA FREGUESIA DE SAMBADE, E ARTIGOS N.º 1394 E 1444 DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GEBELIM E SOEIMA), REQUERIDO POR HERANÇA DE MANUEL DO NASCIMENTO AZEVEDO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.44) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

10. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO PC.5/20 – CPR.10/20 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIO RÚSTICO (ARTIGO N.º 2959 DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GEBELIM E SOEIMA), REQUERIDO POR HERANÇA DE MANUEL DO NASCIMENTO AZEVEDO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.44) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

11. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O NIPG 53/20, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de sete de janeiro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 74 (setenta e quatro), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia por correio electrónico a todos os membros do Executivo, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Avaliada a candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos identificada com o NIPG n.º 53/20, ao abrigo da alínea g) do nº 2, artigo 4.º (apoios a situações de emergência Social) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar.* -----

----- *Perante a avaliação efectuada, constatou-se que o agregado é composto por um elemento que apresenta apenas como rendimentos a pensão de invalidez, encontrando-se numa situação socioeconómica muito fragilizada, não conseguindo fazer face as suas despesas mensais, nomeadamente pagar a dívida da farmácia no valor de 154.35€. -----*

----- *Neste sentido, e comprovada a situação económica fragilizada do agregado, proponho que seja atribuído um apoio económico no montante de 154.35€ para pagamento da dívida da farmácia.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir ao requerente com o NIPG 53/20 (cinquenta e três barra vinte) um apoio financeiro no montante de €154,35 (cento e cinquenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), para ajudar no pagamento da dívida da farmácia. -----

12. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB) -----



----- Retirado da ordem do dia. -----

----- **13. PEDIDO DE EMISSÃO PRÉVIA DE PARECER VINCULATIVO –** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, datada de onze de fevereiro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 1401 (mil quatrocentos e um), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia por correio electrónico a todos os membros do Executivo, que a seguir se transcreve: -----

----- “A 29.01.2020 deu entrada através de e-mail na Câmara Municipal de Alfândega da Fé um requerimento (Doc. 900) da Sra. [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portadora do número de contribuinte [REDACTED]. -----

----- A requerente vem solicitar ao “abrigo do art. 10º nº 4 do CIMT (Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis), parecer vinculativo destinado a comprovar” que se encontram preenchidos os requisitos “para atribuição de isenção de imposto prevista no art. 6º alínea j) CIMT”. -----

----- De acordo com o requerimento apresentado, a [REDACTED] é jovem agricultor(a) “candidata aos apoios previstos no Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de fevereiro”. Este diploma promove a melhoria da eficácia e das estruturas agrícolas, de acordo com as regras fixadas no Regulamento (CEE) n.º 797/85, do Conselho, de 12 de Março. -----

----- A requerente informa ainda que este pedido diz respeito à aquisição de prédios rústicos que se destinam à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de fevereiro e que se encontram preenchidos todos os requisitos exigidos na Lei. -----

----- O IMT, ou Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, é um imposto que incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou figuras parcelares desse direito, sobre imóveis situados em território nacional (art. 2º nº 1 CIMT). -----

----- Estabelece o art. 6º alínea j) CIMT que ficam isentos de IMT “as aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de Fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes, até ao valor de (euro) 80000, independentemente de o valor sobre que incidiria o imposto ultrapassar aquele limite”. -----

----- O Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de Fevereiro prevê o regime de apoios aos investimentos nas explorações agrícolas. -----

----- Para efeitos de reconhecimento das isenções de IMT determina o art. 10º CIMT o seguinte: -----

----- “1 - As isenções são reconhecidas a requerimento dos interessados, a apresentar antes do ato ou contrato que originou a transmissão junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar. -----

----- 2 - O pedido a que se refere o n.º 1 deve, quando for caso disso, conter a identificação e descrição dos bens, bem como o fim a que se destinam, e ser acompanhado dos documentos para demonstrar os pressupostos da isenção, designadamente: -----

----- a) No caso a que se refere a alínea b) do artigo 6.º, de documento emitido pelo organismo competente do Ministério dos Negócios Estrangeiros comprovativo do destino dos bens, bem como da existência de reciprocidade de tratamento; -----

----- b) Nos casos a que se referem as alíneas d), e) e f) do artigo 6.º, de documento comprovativo da qualidade do adquirente e de certidão ou cópia autenticada da deliberação sobre a aquisição onerosa dos bens, da qual conste expressa e concretamente o destino destes; -----

----- c) No caso a que se refere a alínea g) do artigo 6.º, de documento emitido pelo serviço competente do Ministério da Cultura; ---

----- d) Nos casos a que se referem as alíneas h), i) e l) do artigo 6.º, de documento comprovativo da qualidade do adquirente e certidão ou cópia autenticada da deliberação sobre a aquisição onerosa dos bens, da qual conste expressa e concretamente o destino destes; -----



----- e) No caso a que se refere a alínea j) do artigo 6.º, cópia dos documentos de candidatura aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro. -----

----- 3 - As isenções a que se referem as alíneas h), i), j) e l) do artigo 6.º só serão reconhecidas se a câmara municipal competente comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição. -----

----- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Direção-Geral dos Impostos solicita à câmara municipal competente a emissão do parecer vinculativo. -----

----- 5 - Nos casos referidos no n.º 2, a Direção-Geral dos Impostos poderá ouvir os serviços competentes dos ministérios que superintendem nas respectivas atividades. -----

----- 6 - As isenções são reconhecidas: -----

----- a) As previstas na alínea a) do artigo 6.º e nos artigos 7.º e 9.º são de reconhecimento automático, competindo a sua verificação e declaração à entidade que intervier na celebração do ato ou do contrato, sem prejuízo do disposto na alínea e); -----

----- b) As previstas na alínea b) do artigo 6.º e no artigo 8.º, por despacho do Ministro das Finanças sobre informação e parecer da Direção-Geral dos Impostos; -----

----- c) As previstas na alínea c) do artigo 6.º são reconhecidas nos termos dos respectivos diplomas legais, sendo-lhe supletivamente aplicável o disposto no presente artigo; -----

----- d) As previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j) e l) do artigo 6.º, por despacho do diretor-geral dos Impostos sobre informação dos serviços competentes; -----

----- e) As previstas no artigo 9.º, quando respeitem às transmissões referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º, são de reconhecimento automático, competindo a sua verificação e declaração a qualquer serviço de finanças onde for apresentado o contrato, arquivando-se cópia do mesmo. -----

----- 7 - Os serviços da Direção-Geral dos Impostos competentes para informar os pedidos de isenção poderão ouvir os organismos que superintendem nas atividades em que os requerentes se integram sempre que tal se revele necessário para a adequada proposta de decisão". (sublinhado nosso) -----

----- Analisando o pedido verifica-se que: -----

----- a) Foi apresentado comprovativo de submissão e decisão de aprovação de candidatura aos apoios previstos – candidatura n.º PDR2020-311-055529, no âmbito do programa de apoio ao investimento PDR2020, medida 3.1.1 – Anúncio 08/Ação 3.1/2019 e em que foi promotora [REDACTED]; -----

----- b) A requerente junta também ao pedido Declaração de não dívida à Segurança Social, Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e caderneta predial rústica do artigo [REDACTED]. -----

----- O reconhecimento destas isenções opera-se através da apresentação do requerimento dos interessados, a apresentar antes do ato ou contrato que originou a transmissão junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar, conforme supra transcrito art. 10º n.º 1 CIMT. -----

----- O pedido deve conter a identificação e descrição dos bens, bem como o fim a que se destinam, e ser acompanhado dos documentos para demonstrar os pressupostos da isenção, nomeadamente no caso a que se refere a alínea j) do artigo 6.º, cópia dos documentos de candidatura aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de fevereiro. -----

----- **A 10.02.2020 foi elaborada pelo Gabinete Jurídico a Informação n.º 012/20 (Doc. 1351) dando conta que , apesar de a requerente ter juntado todos os documentos previstos para o efeito, teríamos de atender ao supra referido n.º 4 do art. 10º CIMT, segundo o qual “a Direção-Geral dos Impostos solicita à câmara municipal competente a emissão do parecer vinculativo”. Como vimos, número anterior, o n.º 3 do art.º 10 estabelece que “as isenções a que se referem as alíneas h), i), j) e l) do artigo 6.º só serão reconhecidas se a câmara municipal competente comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição”.** -----



----- **Uma vez que não existia o pedido por parte da Direção-Geral dos Impostos à Câmara municipal para emissão do parecer vinculativo, foi proposto que a Câmara municipal indeferisse o pedido da requerente.** -----

----- No entanto, a 11.02.2020, deu entrada na Câmara Municipal o requerimento da Autoridade Tributária e Aduaneira que estava em fala neste processo (Doc. 1397). -----

----- De facto, vem a Autoridade Tributária e Aduaneira “solicitar à Câmara Municipal de Alfândega da Fé a emissão de parecer prévio vinculativo relativamente ao pedido de isenção de IMT referente à compra do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Sambade sob o artigo [REDACTED]”. -----

----- Nos termos deste requerimento, “o pedido foi apresentado pelo sujeito passivo [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]”. -----

----- Em anexo ao requerimento apresentado pela Autoridade Tributária e Aduaneira encontram-se os seguintes documentos: -----

----- 1. Contrato-Promessa de compra e venda celebrado entre [REDACTED] (vendedor) e [REDACTED] (compradora) cujo objeto é o “prédio rústico inscrito na matriz predial rústica na freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé sob o nº [REDACTED], pelo valor de € 22.000,00; -----

----- 2. Comprovativo de submissão e decisão de aprovação de candidatura aos apoios previstos – candidatura nº PDR2020-311-055529, no âmbito do programa de apoio ao investimento PDR2020, medida 3.1.1 – Anúncio 08/Ação 3.1/2019 e em que foi promotora [REDACTED]; -----

----- 3. Declaração de não dívida à Segurança Social, Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira; ---

----- 4. Caderneta predial rústica do artigo [REDACTED]; -----

----- 5. Pedido da interessada; -----

----- Como já foi referido, o pedido deve conter a identificação e descrição dos bens, bem como o fim a que se destinam, e ser acompanhado dos documentos para demonstrar os pressupostos da isenção, nomeadamente no caso a que se refere a alínea j) do artigo 6.º, cópia dos documentos de candidatura aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de fevereiro. -----

----- Compete assim à Câmara Municipal comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a atribuição da isenção do IMT. -----

----- **Assim, verifica-se que o pedido se encontra agora devidamente instruído.** -----

----- A requerente, [REDACTED] formula o pedido de isenção de pagamento do IMT, referente à aquisição que pretende efetuar de diversos prédios rústicos, a adquirir pelo valor global de 22.000,00 € que serão afetos à primeira instalação de jovem agricultora. -----

----- Conforme resulta do documento “ Decisão de Aprovação “medida 3.1.1 – Anúncio 08/Ação 3.1/2019, onde consta a síntese dos investimentos aprovados, verifica-se que exerce a atividade de jovem agricultor. -----

----- A sua candidatura aos apoios financeiros foi aprovada, tendo-lhe sido concedido o prémio de 1.ª instalação no montante de € 20.000,00 €. -----

----- A isenção requerida do pagamento daquele imposto incidirá sobre a aquisição dos prédios rústicos com o artigo matricial n.º [REDACTED], da freguesia de Sambade. -----

----- Perante o poder tributário próprio que os Municípios detêm, o reconhecimento da isenção fica dependente do parecer vinculativo a emitir pela Câmara Municipal que aferirá sobre o preenchimento dos pressupostos da atribuição da isenção de pagamento daquele imposto (artigo 10.º, n.º 3). -----



----- Tal como já referimos a intervenção do Município no processo em apreço, circunscreve – se à verificação prévia pela Câmara Municipal do preenchimento dos requisitos previstos e à posterior emissão do parecer vinculativo. -----

----- Mais se informa que a taxa de IMT a aplicar às aquisições de prédios rústicos é de 5% conforme impõe ao art. 17º nº 1, alínea c) CIMT. -----

----- Deste modo, tendo em conta que o valor a isentar no tocante aos prédios rústicos adquiridos por jovens agricultores tem o limite legal de € 80.000,00, e que o valor do prédio a adquirir é de € 22.000,00, esta compra fica totalmente isenta de IMT. -----

----- **Nesta conformidade, e perante os factos em presença, documental e normativo acima descritos, somos de entendimento, que, no caso em análise e concretamente, em matéria de isenções de IMT, se encontram preenchidos os requisitos necessários e exigidos na alínea j) do citado artigo 6.º do CIMT, para que seja permitido o reconhecimento da isenção requerida, ficando desta forma sem efeito o proposto na Informação nº 012/20 (Doc. 1351) do Gabinete Jurídico.** -----

----- **Propomos que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no art. 10º nº 3 CIMT, aprecie e delibere sobre a isenção requerida, tendo em consideração o exposto na presente Informação.** -----

----- **Propomos também que a requerente e a Autoridade Tributária e Aduaneira sejam notificada da deliberação tomada pela Câmara Municipal.”** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, deferir o pedido de isenção do IMT apresentado pela requerente e dar conhecimento do teor desta deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira bem como à requerente. -----

14. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (LEQUE) -----

----- Sobre o assunto, presente o referido protocolo, previamente enviado por e-mail a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, datada de trinta de janeiro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 991 (novecentos e noventa e um), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual também foi previamente enviada cópia por correio electrónico a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “A 15.01.2020 deu entrada na Câmara Municipal de Alfândega da Fé um requerimento (Doc. 389/20) apresentado pela Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Necessidades Especiais (LEQUE). -----

----- Nos termos do requerimento apresentado, vem a LEQUE solicitar um apoio financeiro de € 30.000,00 para o ano de 2020, a ser disponibilizado através de transferências mensais no valor de € 2.500,00, para fazer face aos encargos decorrentes dos serviços de gestão do Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade (CAARPD). -----

----- A requerente informa que a LEQUE “desenvolve atividades de solidariedade, não tem fins lucrativos e pretende através das suas respostas sociais promover a qualidade de vida dos seus utentes e comunidade”. -----

----- De acordo com o documento apresentado, “com a situação económica atual torna-se cada vez mais difícil prestar serviços de qualidade, as exigências são cada vez maiores e os recursos cada vez menores”, pelo que o apoio que tem sido prestado pelo Município de Alfândega da Fé tem sido fundamental para continuar a prestar serviços de qualidade e manter a estabilidade financeira da LEQUE. -----



----- A associação fundamenta ainda este pedido de financiamento no facto de a LEQUE assumir uma “postura de intervenção na comunidade para a inclusão social” do seu público-alvo, como aposta na reabilitação de qualidade e na “formação para a diferença, desde o contexto familiar à sociedade em geral”. -----

----- A LEQUE considera também que tem vindo a divulgar o nome de Alfândega da Fé pelas melhores razões, pretendendo ainda dar continuidade à sua missão, promovendo e melhorando a qualidade de vida e o bem estar físico e emocional das pessoas com necessidades especiais e suas famílias. -----

----- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal exarado à margem do requerimento apresentado, deverá o Gabinete Jurídico informar. -----

----- À semelhança do que tem se vindo a fazer nos anos anteriores, consideramos, salvo melhor opinião, que deverá ser celebrado um protocolo de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a LEQUE, que sirva de base e formalize o apoio que vier a ser atribuído a esta associação e os aspetos da colaboração entre as duas entidades. -----

----- Desta forma, anexamos à presente Informação uma minuta de protocolo para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelo art. 33º nº 1, alíneas o) e u) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual. -----

----- Informamos ainda que desde 2010 que se verifica uma colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a LEQUE, nomeadamente através da celebração de protocolos entre as duas entidades. -----

----- A 16.01.2020 a mesma associação enviou novo requerimento ao Município de Alfândega da Fé (Doc. 399/20) a solicitar a disponibilização de € 2.500,00 para fazer face aos encargos decorrentes com o Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade relativos ao mês de janeiro. -----

----- O Gabinete Jurídico contactou a Presidente da Direção da LEQUE, Dra. Carla Fernandes, que informou que este valor está incluído nos € 30.000,00 solicitados no primeiro requerimento, mas que dada a necessidade de fazer face a estas despesas (relativas a o mês de janeiro), vem pedir alguma urgência na sua atribuição. -----

----- Desta forma, poderá o Sr. Presidente da Câmara Municipal decidir pela atribuição destes € 2.500,00 em momento anterior à apreciação do protocolo de colaboração pela Câmara Municipal, devendo esta decisão ser ratificada na próxima Reunião de Câmara, nos termos no disposto no art. 35º nº3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada. -----

----- **Propomos:** -----

----- **1. Que seja submetida à Câmara Municipal a Minuta de Protocolo de Colaboração anexa à presente Informação para apreciação e deliberação, ao abrigo das disposições legais supra referidas;** -----

----- **2. Que a Câmara Municipal delibere ratificar a decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal, caso decida proceder ao pagamento dos € 2.500,00 em momento anterior à Reunião de Câmara, para a LEQUE poder fazer face às despesas referentes ao mês de janeiro.** -----

----- **Propomos também que seja devidamente cabimentada e atribuído o respetivo compromisso à despesa em causa (€ 30.000,00).”** -----

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano solicitou que lhe fosse posteriormente disponibilizado o Plano das Actividades desta Associação para o ano de dois mil e vinte. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação acima transcrita. Mais foi deliberado, também por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em sete



de fevereiro de dois mil e vinte, que autorizou a transferência imediata de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para a LEQUE. -----

15. ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR AO REQUERENTE COM O NIPG 878/20 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de quatro de fevereiro de dois mil e vinte, que a seguir se transcreve: -----

----- *Avaliada a candidatura ao Cartão Municipal Sénior, identificada com o NIPG N.º 878/20, foi verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5º do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente:* -----

----- *- Ser reformado/a e/ou ter pensão de sobrevivência com idade igual ou superior a 66 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social;* -----

----- *Neste sentido, proponho que a candidatura seja remetida a reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10º do supra citado regulamento.* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir o Cartão Municipal Sénior ao requerente com o NIPG 878/20. -----

16. ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR AO REQUERENTE COM O NIPG 882/20 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de quatro de fevereiro de dois mil e vinte, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Avaliada a candidatura ao Cartão Municipal Sénior, identificada com o NIPG N.º 882/20, foi verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5º do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente:* -----

----- *- Ser reformado/a e/ou ter pensão de sobrevivência com idade igual ou superior a 66 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social;* -----

----- *Neste sentido, proponho que a candidatura seja remetida a reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10º do supra citado regulamento.* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir o Cartão Municipal Sénior ao requerente com o NIPG 882/20. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Esteve presente a assistir à Reunião de Câmara a Técnica Superior de Comunicação Social, Catarina Teixeira.

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **UNANIMIDADE**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e quinze minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac